

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção II do Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. Os estabelecimentos públicos de educação infantil oferecerão atividades pedagógicas para seus alunos durante os períodos de férias escolares, no mesmo horário de atendimento dos dias letivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com os devidos acréscimos em sua remuneração pela carga adicional de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e pode ser oferecida em creches e pré-escolas (art. 30). Portanto, as atividades desenvolvidas nessas instituições têm fundamentos e objetivos educacionais.

Todavia, creches e pré-escolas tradicionalmente se revestem de um caráter mais amplo. Essas instituições permitem que os pais das crianças possam ir para o trabalho com a tranquilidade de saber que seus

filhos de tenra idade estão sendo cuidados por profissionais qualificados, em instituições de natureza pedagógica.

Nesse sentido, o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal estabelece como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas. Por sua vez, seu art. 208, IV, determina como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade.

Ocorre que a referida tranquilidade dos pais é suspensa durante as férias escolares, uma vez que, na maior parte dos casos, os filhos ficam em casa. Nem todos os pais podem contar com o auxílio de um parente ou vizinho nessas ocasiões. Poucas são as famílias que podem arcar com a despesa adicional de contratar uma babá para cuidar de seus filhos nesse período.

Para permitir aos pais trabalhadores a segurança de saber que seus filhos estão bem cuidados, este projeto de lei determina que as creches e pré-escolas públicas mantenham atividades pedagógicas durante os períodos de férias escolares.

Cada rede escolar e escola poderá organizar, em regime de rodízio, por exemplo, a permanência de profissionais para se ocupar das crianças. O projeto deixa claro, todavia, que nenhum direito trabalhista poderá ser desrespeitado. Ficam garantidas, assim, as férias e os recessos legais dos profissionais da educação. Já a eventual carga adicional de trabalho deverá ser devidamente remunerada.

Em vista dos argumentos expostos, peço às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores seu voto favorável à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ANGELA PORTELA